



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Dworkin e a Crítica do Aguilhão Semântico
<b>Autor</b>	ALICIA ROSLER NELSI
<b>Orientador</b>	ALFREDO CARLOS STORCK

H. L. A. Hart é um dos mais importantes teóricos do direito do século XX. Em “The Concept of Law”, uma de suas obras mais influentes, Hart propõe uma nova maneira de entender a teoria geral do direito. Tal obra recebeu diversas críticas e uma das mais significativas foi a de Ronald Dworkin, que aponta diversos pontos fracos e incoerências na mesma.

Dworkin constata que a teoria do direito de Hart é uma teoria semântica e sugere que esta teoria apresenta falhas e deve ser substituída por uma teoria interpretativa. Para Dworkin existiriam duas hipóteses de discordância em casos do direito a partir da teoria de Hart. Os oficiais discordariam ou em casos periféricos, que são casos difíceis, como saber elencar o que são “livros” dentro de um grupo vastos de objetos que incluem itens passíveis de dúvida, como manuais, revistas, livretos, etc, ou então porque estão falando de objetos diferentes, por exemplo, quando num diálogo alguém afirma que o banco quebrou pensando no banco de finanças, e a outra pessoa entende que foi um banco onde sentamos. Se esse dilema de fato é verdadeiro, a teoria semântica de Hart não seria satisfatória, pois na primeira opção os desacordos são superficiais, apenas dúvidas em momentos de exceções, e na segunda opção os desacordos são descabidos, pois no momento em que se esclarece o objeto a confusão desaparece.

A teoria semântica afirma que a análise de significado de palavras pode resolver os problemas do direito, pressupondo que há um entendimento prévio sobre o que é o direito. Ainda pode-se discutir se essa é de fato a posição de Hart, mas ao menos é como parece que Dworkin a apresenta. Na teoria pretendida por Dworkin, a interpretativa, as regras precisam ser interpretadas, e mesmo que existam práticas sociais e parâmetros de adequação, não é necessário que compartilhemos do mesmo entendimento acerca do que é o direito. Posta essa problemática de forma bastante breve, o objetivo dessa pesquisa é analisar a teoria de Dworkin e entender de que forma ela de fato atinge Hart e como isso pode ser respondido.